



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE

Rua João Moreira, nº 22 – Centro- Congonhas do Norte-MG, CEP 35850-000, (31) 98415-8424.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº008/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025

REGIDO PELA LEI Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR nº 123/06 E DECRETO MUNICIPAL Nº 058/2023, e SUBSIDIARIAMENTE O DECRETO FEDERAL Nº 10.024/2019.

OBJETO: Contratação de serviços de transporte Escolar, composta pela Rotas Extrema, Coqueiro e Ursa visando atender às necessidades do Município de Congonhas do Norte.

INTERESSADO: DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 05/02/2025

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: ATÉ AS 09:00 HORAS DE 05/02/2025

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 09:00 HORAS

REFERÊNCIA DE TEMPO: HORÁRIO DE BRASÍLIA

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL –
www.licitardigital.com.br

PORTARIA Nº 001/2025: Pregoeira Oficial. INGRIT DE SOUZA SANTOS

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 609.990,84(seiscentos e nove mil novecentos e noventa reais e oitenta e quatro centavos).

TIPO: MENOR PREÇO

MODO DE DISPUTA: ABERTO

ESCLARECIMENTOS: Diretamente pela plataforma de licitações –
www.licitardigital.com.br > edital PE 001/2025, ou por meio eletrônico: e-mail:
licitacao@congonhasdonorte.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE

Rua João Moreira, nº 22 – Centro- Congonhas do Norte-MG, CEP 35850-000, (31) 98415-8424.

**EDITAL DE LICITAÇÃO – NORMAS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025
TIPO: MENOR PREÇO**

1 – PREÂMBULO

1.1. O **MUNICÍPIO DE CONGONHAS DO NORTE-MG**, realizará a Licitação na **Modalidade Pregão, na Forma Eletrônica**, em sessão pública a ser realizada na **Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br)** a qual, conforme especificado no **ANEXO I** deste edital.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pela Sra. Ingrit de Souza Santos, Pregoeira oficial e pela Equipe de Apoio, designada pela Portaria nº 001/2025, anexado aos autos do procedimento e regido pelas **Leis nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06**, e, subsidiariamente pelo **Decreto Federal nº 10.024/2019**, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3 - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Congonhas do Norte, através do endereço eletrônico <https://www.congonhasdonorte.mg.gov.br/>, na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Congonhas do Norte, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Congonhas do Norte em <https://www.congonhasdonorte.mg.gov.br/>.

1.5 - A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o endereço eletrônico www.licitardigital.com.br ou não visualize a alteração no sítio eletrônico oficial supracitado, consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2- OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação: Contratação de serviços de transporte escolar, composta pela Rotas Extrema, Coqueiro e Ursa visando atender às necessidades do Município de Congonhas do Norte, conforme especificações constantes nos anexos a este edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE

Rua João Moreira, nº 22 – Centro- Congonhas do Norte-MG, CEP 35850-000, (31) 98415-8424.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.licitardigital.com.br.

3.3 – Não poderão participar do presente certame a empresa:

3.3.1 – Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.3.2 – Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.3.3 – Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.3.4 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/1998;

3.3.5 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992;

3.3.6 - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, art. 14º da Lei nº 14.133/2021;

3.3.6.1 - Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei nº 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

3.3.7 - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.3.8 - Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;

3.3.9 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.3.10 - Consórcio de empresas¹, qualquer que seja sua forma de constituição.

¹ A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica pelo fato e que a futura contratação é considerado objeto perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado, sendo que é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação fiscal, trabalhista e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.

A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 14.133/21, que em seu artigo 15 que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade. Ressalte-se que a nossa decisão com relação à vedação à participação de consórcios, para o caso concreto, visa afastar exatamente a restrição à competição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE

Rua João Moreira, nº 22 – Centro- Congonhas do Norte-MG, CEP 35850-000, (31) 98415-8424.

3.4 - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Qualquer pessoa poderá impugnar este edital e/ou solicitar esclarecimento sobre seus termos, no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, através do site www.licitardigital.com.br, em campo próprio ou pelo e-mail: licitacao@congonhasdonorte.mg.gov.br, sob pena de preclusão.

4.2 A resposta à impugnação ou aos esclarecimentos será divulgada site www.licitardigital.com.br, no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior a data da abertura da licitação.

4.2.1 Na elaboração da resposta, a Pregoeira será auxiliado, quando necessário, pelo setor técnico competente e pelo setor jurídico.

4.2.2 As respostas as impugnações e as solicitações de esclarecimentos vincularão os participantes e a Administração, ficando os interessados obrigados a acessar o Portal da Licitar Digital para a obtenção das informações prestadas.

4.3 Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

4.4 As impugnações e as solicitações de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos na licitação. A concessão de efeito suspensivo é medida excepcional e deverá ser motivada pela Pregoeira nos autos .

5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br)

5.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Congonhas do Norte/MG, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE

Rua João Moreira, nº 22 – Centro- Congonhas do Norte-MG, CEP 35850-000, (31) 98415-8424.

5.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 e art. 9º § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE

Rua João Moreira, nº 22 – Centro- Congonhas do Norte-MG, CEP 35850-000, (31) 98415-8424.

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, não contrariando o disposto no art. 4º § 2º da Lei 14.133/2021. cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos.

5.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 - O envio da proposta e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.3 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE

Rua João Moreira, nº 22 – Centro- Congonhas do Norte-MG, CEP 35850-000, (31) 98415-8424.

diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.6 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo pregoeiro, de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

6.9 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.9.1 - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do(a) pregoeiro(a), via sistema.

6.10 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.11 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa.

6.12 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.13 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE

Rua João Moreira, nº 22 – Centro- Congonhas do Norte-MG, CEP 35850-000, (31) 98415-8424.

7.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 - Valor unitário e total dos serviços;

7.1.2 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo, etc.

7.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

7.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens, ou serviços.

7.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.7 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, **a seguir informada:**

a) Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

1. - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
2. - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

b) Os documentos de Habilitação deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido neste edital de licitação, após solicitação do Pregoeiro ou da Comissão de Contratação, quando o substituir, no sistema eletrônico, no prazo de 2h (duas horas).

Podendo ser prorrogado este nas seguintes situações:

I - Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pela Pregoeira Municipal ou pela Comissão de Contratação, quando o substituir; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE

Rua João Moreira, nº 22 – Centro- Congonhas do Norte-MG, CEP 35850-000, (31) 98415-8424.

II - De ofício, a critério da Pregoeira ou da Comissão de Contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade da documentação.

8.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1.1 - Registro comercial no caso de firma individual;

8.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

8.1.3 - Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

8.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2 - DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I - A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#). (Que deverá ser comprovado conforme cláusula 5.7 deste Edital.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE

Rua João Moreira, nº 22 – Centro- Congonhas do Norte-MG, CEP 35850-000, (31) 98415-8424.

8.3 - DA REGULARIDADE ECONÔMICA FINANCEIRA

I - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, em data de emissão não anterior a 90 (noventa) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

8.4 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

I - Atestado (s) de capacidade técnica, expedido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel que identifique o (s) mesmo (s), assinados, datados que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade equivalente ou superior ao objeto da licitação.

Obs.: Atestados emitidos após a vigência da Lei Nacional nº 14.133/2021 (01/01/2024) deverão obedecer ao disposto no art. 88, § 3º.

9 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 - A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

9.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.8 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

9.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.10 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE

Rua João Moreira, nº 22 – Centro- Congonhas do Norte-MG, CEP 35850-000, (31) 98415-8424.

9.11 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá **ser de R\$ 0,50(cinquenta centavos).**

9.12 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.13 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de **dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública;

9.13.1 – A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;

9.13.2 – Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente;

9.14 - **Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.**

9.15 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Pregoeira a assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.16 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela a Pregoeira.

9.17 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.18 - No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.19 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.20 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.21 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE

Rua João Moreira, nº 22 – Centro- Congonhas do Norte-MG, CEP 35850-000, (31) 98415-8424.

microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.538/2015.

9.22 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.23 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.24 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.25 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.26 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.27 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

A- Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

B - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

C - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

D - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE

Rua João Moreira, nº 22 – Centro- Congonhas do Norte-MG, CEP 35850-000, (31) 98415-8424.

9.28. Se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- I** - Empresas estabelecidas no Município de Congonhas do Norte/MG;
- II** – Empresas estabelecidas no Estado de Minas Gerais;
- III** - Empresas brasileiras;
- IV** - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- V** - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.29 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.30 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.31 - Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote o(a) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, podendo ser prorrogado por igual período desde que aprovado, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.32 - Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 - Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.3 - A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE

Rua João Moreira, nº 22 – Centro- Congonhas do Norte-MG, CEP 35850-000, (31) 98415-8424.

ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.5 –A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.6 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Pregoeira.

10.7 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, no prazo indicado pela Pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.7.1. A PROPONENTE provisoriamente classificada em primeiro lugar poderá ser convocada para, em até 2 (duas) horas contados da convocação, apresentar o catálogo técnico dos produtos ofertados no que couber.

10.7.2. Desde que devidamente justificada, a PROPONENTE poderá solicitar a prorrogação do prazo acima por no máximo 2 (duas) horas, ficando a critério do MUNICÍPIO a concessão excepcional da prorrogação.

10.8 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.8.1 - Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

10.9 - Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.10 – A Pregoeira deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.11 - Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.12 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “**chat**”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE

Rua João Moreira, nº 22 – Centro- Congonhas do Norte-MG, CEP 35850-000, (31) 98415-8424.

11 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 - Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

11.2 – A Pregoeira anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela (o)Pregoeiro(a) acerca da aceitação do lance de menor valor/mais vantajoso.

11.3 - Se a proposta de menor valor/menor vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.4 - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

11.5 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11.6 - Serão também desclassificadas as propostas que:

11.6.1 - Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

11.6.2 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão da Pregoeira.

11.7 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.

11.8 - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

11.9 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE

Rua João Moreira, nº 22 – Centro- Congonhas do Norte-MG, CEP 35850-000, (31) 98415-8424.

12.1 - A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

12.1.1. A proposta somente não será atualizada automaticamente quando houver mais de um item dentro do lote, cabendo ao fornecedor a atualização dos valores de sua proposta no prazo de 02 (duas) horas, podendo ser prorrogado por igual período desde que aprovado pela administração.

12.2- Deverá, contudo, o licitante vencedor, encaminhar por e-mail: licitacao@congonhasdonorte.mg.gov.br a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, isso no prazo de 24 (vinte e quatro horas);

13 - DO RECURSO

13.1. Declarado o vencedor da licitação, após o término do julgamento da proposta e dos documentos de habilitação fixará o prazo para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão.

13.2 As razões do recurso deverão ser apresentadas em campo próprio no sistema, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da intimação ou da lavratura da ata.

13.3 Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar contrarrazões, em campo próprio no sistema, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do término do prazo do recorrente ou da data da intimação.

13.4 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de até 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

13.5 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

13.6 O recurso e a reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente.

13.7 Na elaboração da decisão acerca do recurso, o(a) Pregoeiro(a) e/ou a Autoridade Competente serão auxiliados, quando necessário, pelo setor técnico competente e pelo setor jurídico.

13.8 Os interessados ficam obrigados a acessar o Plataforma de Licitações Licitar Digital para obter a resposta ao recurso apresentado.

13.9 Serão assegurados aos licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE

Rua João Moreira, nº 22 – Centro- Congonhas do Norte-MG, CEP 35850-000, (31) 98415-8424.

13.10 A apreciação dos recursos dar-se-á em fase única, na forma prevista no inciso II do § 1º do artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - Após a declaração do vencedor da licitação, caberá Pregoeira encaminhar o processo licitatório à Autoridade Competente para adjudicação do objeto e homologação do procedimento licitatório, observado o disposto no artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 - Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinatura do Contrato via sistema eletrônico e e-mail, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e anexos.

15.2 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada.

15.3 Se dentro do prazo, o vencedor da licitação, injustificadamente recusar-se a assinar o Contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação assinar o Contrato, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

15.4 São requisitos indispensáveis à assinatura do contrato os seguintes documentos:

15.4.1. Documentação do Licitante Vencedor:

- a. Comprovação de posse de veículo apto à prestação do serviço de transporte de passageiros, conforme o artigo 136, inciso I, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB). Deve ser um veículo para cada rota proposta, exceto quando houver compatibilidade de horários para a prestação dos serviços.
- b. Apólice de seguro emitida por companhia idônea, com cobertura para garantia dos danos causados a passageiros e terceiros, conforme a legislação pertinente.
- c. Comprovação de que o condutor possui habilitação nas categorias "D" ou "E", com idade superior a 21 anos, bem como aprovação em curso especializado para transporte escolar, conforme regulamentação do CONTRAN. Além disso, deve apresentar prova de não ter cometido infração grave ou gravíssima, nem ser reincidente em infrações médias nos últimos 12 meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE

Rua João Moreira, nº 22 – Centro- Congonhas do Norte-MG, CEP 35850-000, (31) 98415-8424.

- d. Laudo de inspeção dos veículos a serem utilizados para a prestação dos serviços, visando o atendimento dos padrões de emissão veicular, emitido pelo órgão competente ou entidade autorizada, conforme o artigo 136 do CTB e regulamentação específica.

15.4.2. Vínculo entre Licitante e Veículo:

- a. Documento do veículo que executará o transporte (CRLV) para cada linha em que a licitante foi vencedora, em nome da empresa vencedora. Caso o CRLV não esteja em nome da empresa vencedora, alternativamente, a empresa deverá apresentar:
- b. Contrato de arrendamento ou locação do veículo, comprovando o vínculo do proprietário com a empresa;
- c. Caso o veículo esteja em nome de sócio administrador ou da pessoa física responsável pela licitante (MEI), dispensa-se a apresentação do contrato de arrendamento ou locação.
- d. O licitante é responsável por todas as obrigações trabalhistas, encargos sociais e tributários relacionados aos motoristas empregados, conforme a legislação aplicável.

15.4.3. Requisitos para Cadastro de Condutor:

- a. O condutor do veículo destinado ao transporte escolar deve cadastrar-se na Secretaria Municipal de Educação onde exercerá a atividade.
- b. O condutor deve comprovar idade superior a 21 anos, possuir Carteira Nacional de Habilitação de categoria "D", não ter cometido infração grave ou gravíssima, nem ser reincidente em infrações médias nos últimos 12 meses.
- c. O condutor deve ter sido aprovado em curso especializado, conforme normatização do CONTRAN, e apresentar certidão negativa de pontuação, suspensão e cassação de CNH emitida pelo DETRAN de origem.

15.4.4. Requisitos para Veículo de Transporte Escolar:

- a. O veículo deve estar registrado como veículo de passageiros, com a informação de transporte escolar indicada no CRLV.
- b. O veículo deve possuir pintura de faixa horizontal amarela com 40 centímetros de largura à meia altura, nas partes laterais e traseira da carroceria, com a inscrição "ESCOLAR" em preto (ou cores invertidas, se a carroceria for amarela).
- c. O veículo deve estar equipado com registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo.
- d. Deve possuir lanternas de luz branca, fosca ou amarela na parte superior



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE

Rua João Moreira, nº 22 – Centro- Congonhas do Norte-MG, CEP 35850-000, (31) 98415-8424.

dianteira e luz vermelha na parte superior traseira.

- e. Deve ter cintos de segurança em número igual à lotação permitida.
- f. Os vidros corrediços devem ter limitadores de abertura máxima de 10 centímetros.
- g. O veículo deve possuir dispositivos para quebra ou remoção de vidros em caso de acidente.
- h. Deve atender a todos os demais equipamentos obrigatórios conforme o Código de Trânsito Brasileiro e normas do CONTRAN e DENATRAN.
- i. O veículo deve ser submetido à inspeção semestral para verificar os equipamentos obrigatórios e requisitos de segurança.

15.4.5. Comprovação de Vínculo Entre Empregado e Empregador:

A empresa deve comprovar o vínculo com o motorista a partir das seguintes situações:

- i. Apresentação de cópia autenticada da CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social ou autenticada da ficha de registro de empregados (caso seja funcionário da empresa);
- ii. Cópia do contrato de prestação de serviços autenticado, se autônomo.
Observação: Nesse caso, será aceita a subcontratação até o percentual de 30% (trinta por cento);
- iii. No caso de sócio, apresentação do Contrato Social e de sua última alteração, se houver.

15.5 O não comparecimento da empresa vencedora no prazo previsto e a não apresentação dos documentos elencados acima implicará na decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, podendo o Município contratar outra empresa habilitada desde que cumpra com os requisitos previsto neste Edital mediante justificativa, bem como o município poderá, desde logo, realizar nova licitação.

16 –DO PRAZO DO CONTRATO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme Lei Federal Nº 14.133/2021, Art. 105.

16.1. Poderá, a critério da Administração, algum roteiro não ter sua renovação automática.

16.2 O Cálculo para pagamento será efetuado através de controle de número de dias letivos no mês, uma vez que trata-se de Menor Preço, cuja unidade de medida é KM rodado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE

Rua João Moreira, nº 22 – Centro- Congonhas do Norte-MG, CEP 35850-000, (31) 98415-8424.

16.3 No caso de transporte de Professores e servidores lotados nas escolas municipais, estes estão inclusos ao pagamento por km rodado, uma vez que não será pago por Vale transporte.

16.4 No caso de transporte de pais de alunos, este será permitido unicamente quando houver reunião nas escolas municipais

16.5 Dos itinerários:

16.5.1 A quilometragem total pode variar de acordo com o andamento do calendário letivo e itinerário.

16.5.2 Nos itinerários que dispõem de contra turno será feito a soma de quilômetros resultantes do mês para esta finalidade e incluso no pagamento do mês posterior.

16.6 O transporte dos alunos deverá ser iniciado de acordo com a ordem de execução de serviços que será emitida pela Secretaria Municipal de Educação.

16.7 Os veículos deverão estar em perfeitas condições de uso e manutenção adequada, com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente ao Art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro.

16.8 Caso ocorra quebra do veículo, defeito mecânico, ou algum impedimento de transporte dos alunos, deverá a contratada, providenciar imediatamente, às suas expensas, outro veículo, nas mesmas condições exigidas nesta licitação e informar a Secretaria de Educação.

17 – DO REAJUSTAMENTO

17.1 – Os preços serão fixos e irrevogáveis.

17.2 - Após os primeiros 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do IPCA.

17.2.1 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

17.3. Para que o valor pago por KM seja reajustado, deverá ser observado:

- os custos dos itens constantes da proposta contratada, em confronto com a planilha de custos que deve acompanhar a solicitação de reequilíbrio;
- ao encaminhar à Administração pedido de reequilíbrio econômico financeiro, deve o contratado demonstrar quais itens da planilha de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE

Rua João Moreira, nº 22 – Centro- Congonhas do Norte-MG, CEP 35850-000, (31) 98415-8424.

custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio do contrato;

- ocorrência de fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, que justifique modificações do contrato para mais ou para menos.

18 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Realizar com seus próprios meios, o objeto deste edital, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.
- Atender com prontidão as reclamações por parte da Secretaria Municipal de Educação.
- Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação.
- Manter o veículo em perfeitas condições de uso, sempre revisado, com manutenção adequada e devidamente limpo.
- Manter o veículo com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente de acordo com o art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro, da Lei 9.503 de 23 de setembro de 1997 e o manual DETRAN – Departamento Estadual de Trânsito.
- Responder pela segurança total do transporte, sendo de sua responsabilidade qualquer dano ocorrido com os passageiros e condutores durante o percurso.
- Cumprir os horários e trajetos fixados pela gerente da pasta, sendo que este somente poderá ser alterado mediante autorização escrita da Secretaria Municipal de Educação;
- Tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização da contratante;
- Manter sempre atualizado o seguro obrigatório e o seguro contra acidentes pessoais mencionado no Edital de Origem deste Contrato, assim como em dia os seguintes documentos:
 - Carteira de Habilitação do Condutor de acordo com o veículo;
 - Comprovante de aprovação em curso especializado (art. 138, V do CTB);
 - Comprovante de inspeção semestral (conforme Art. 136 do CTB);
 - Certificado de Propriedade do Veículo (CRV);
 - Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV), sendo que qualquer alteração ou emissão de novo documento, deverá ser encaminhado cópia ao setor responsável pelo controle da Prefeitura.
- Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos veículos destinados aos serviços contratados.
- O condutor deverá realizar os serviços com hombridade, profissionalismo e com trajes adequados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE

Rua João Moreira, nº 22 – Centro- Congonhas do Norte-MG, CEP 35850-000, (31) 98415-8424.

- m) Comunicar a contratante quando houver troca de motorista e apresentar os documentos constantes na alínea “i” deste item do mesmo.
- n) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no valor total atualizado do contrato no limite de até 25% (vinte e cinco por cento).
- o) Manter todas as despesas e tributos incidentes sobre os serviços;
- p) Manter as condições de habilitação exigida na licitação durante a vigência do contrato.
- q) Promover o desembarque do aluno em frente à Escola de destino e quanto aos alunos excepcionais, estes deverão ter seu embarque e desembarque junto a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, se houver.
- r) Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e no Termo de Referência.
- s) Atender a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

19 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 19.1** - Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- 19.1.2 Aplicar à empresa vencedora penalidades, quando for o caso;
- 19.1.3 Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- 19.1.4 Efetuar o pagamento à CONTRATADO conforme disposto no edital, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
- 19.1.5 Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

20. DO PAGAMENTO

- 20.1 O pagamento será realizado em até quinze dias do mês subsequente ao mês de prestação dos serviços, após a apresentação da Nota Fiscal/fatura correspondente aos serviços prestados após o recebimento do documento fiscal e a liquidação da despesa, respeitando-se a cronologia dos pagamentos, mediante Nota Fiscal em nome do Município de Congonhas do Norte. (Na nota fiscal obrigatoriamente deverá constar: a modalidade de licitação, o número do contrato ou Ata e número da ordem de compras). Reforçamos a necessidade que a Empresa observe as regras da IN RFB nº 1.234/2012.
 - 20.2. O pagamento será efetuado em conta corrente específica da CONTRATADA, vinculada ao CNPJ ou CPF da mesma.
 - 20.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- Obs.: No caso de incorreção, será devolvida e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da mesma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE

Rua João Moreira, nº 22 – Centro- Congonhas do Norte-MG, CEP 35850-000, (31) 98415-8424.

20.4 O preço inerente à execução do objeto será o apresentado na proposta da licitante vencedora da licitação, que constará do citado instrumento e incluirá todas as despesas legais e adicionais.

21 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1 - Os recursos orçamentários necessários para cobertura das despesas deste edital serão por conta da seguinte dotação orçamentária:

012002.1236102392.229.33903900000	0000381	15000001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Educação)
012002.1236102392.229.33903900000	0000381	15500000000 - Transferência do Salário-Educação
012002.1236102392.229.33903900000	0000381	15530000000 - Transferências de Recursos do FND E Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)
012002.1236102392.229.33903900000	0000381	15760010000 - Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação - (PTE)

22 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 - O licitante participante poderá ser responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I– Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

- a) Multa de 5% (cinco por cento) do valor global da proposta apresentada;
- b) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Congonhas do Norte/MG pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

II - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

- a) Multa de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta apresentada;
- b) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Congonhas do Norte/MG pelo prazo máximo de 03 (três) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

22.2 Os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento das obrigações, sujeitará o licitante vencedor às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, **das quais destacam-se:**

I - Advertência;

II - Multa de 5% (cinco por cento) do valor total da parte não adimplida, por ocorrência, relativa à execução do objeto em desacordo com o solicitado;

III - Multa de 1% (um por cento) do valor total da parte não adimplida, por dia de atraso injustificado na execução do objeto, além dos prazos estipulados no edital e seus anexos, limitado a 30 (trinta) dias-multa;

IV - Multa de 10% (dez por cento) do valor total da proposta, pela recusa injustificada em executar o objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE

Rua João Moreira, nº 22 – Centro- Congonhas do Norte-MG, CEP 35850-000, (31) 98415-8424.

V - Multa de 20% (vinte por cento) do valor total da proposta em caso de apresentação de declaração ou documentação falsa durante a execução do objeto, ou em caso de fraude a licitação ou prática de ato fraudulento na execução do objeto;

VI - Multa de 20% (vinte por cento) do valor total da proposta pela prática de ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei 12.846/2013;

VII - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Congonhas do Norte/MG pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas hipóteses previstas no parágrafo 4º do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

VIII - Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas no parágrafo 5º do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

22.3. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município.

22.4. Todas as sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

22.5. As penalidades administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2023.

23 - DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e/ou dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.2 – Os documentos apresentados nesta licitação deverão estar assinados, quando necessário, pelo sócio administrador ou pelo representante legal, mediante instrumento público ou particular de procuração.

23.3 – Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer documento falso ou que não corresponda à realidade dos fatos.

23.4 - Nenhuma indenização será devida ao licitante por apresentar documentação, proposta e/ou amostra relativa à presente licitação.

23.5 - No interesse da Administração, sem que caiba ao licitante qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

a) adiada sua abertura;

b) alterado o edital, com fixação de novo prazo para realização do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE

Rua João Moreira, nº 22 – Centro- Congonhas do Norte-MG, CEP 35850-000, (31) 98415-8424.

23.6 - Todas as referências de tempo constantes neste edital observarão o horário de Brasília.

23.7 - O resultado desta licitação será lavrado em ata eletrônica, a qual ficará disponível no Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br> e no site do Município de Congonhas do Norte.

23.8 – Os casos omissos relativos à aplicabilidade do presente edital serão sanados pelo Pregoeiro, auxiliado, quando necessário, setor técnico competente, obedecida a legislação vigente.

23.9 O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação da licitante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que seja possível a aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.

23.10 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.11. A critério da pregoeira, o prazo para o envio da proposta de preços e da documentação de habilitação poderá ser prorrogado pelo tempo que se julgar necessário.

23.12 A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório, desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea, assegurada a ampla defesa.

23.13 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

23.14 O foro da cidade de Conceição do Mato Dentro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será o designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes da presente licitação e da aplicação do presente Edital.

23.15 Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pela Pregoeira, no endereço eletrônico mencionado neste Edital, ou através do fone (31) 9 98551228

23.16 O Edital está disponibilizado, na íntegra podendo os interessados obter cópia do mesmo por meio eletrônico junto ao site Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br> ou no site do município de Congonhas do Norte <https://www.congonhasdonorte.mg.gov.br/> .

23.17 O inteiro teor do processo está disponível para vista aos interessados, na sede da Prefeitura Municipal de Congonhas do Norte, situada à Rua João Moreira, nº 22, Centro, CEP 35850-000, em horário comercial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE

Rua João Moreira, nº 22 – Centro- Congonhas do Norte-MG, CEP 35850-000, (31) 98415-8424.

23.18 São anexos deste Edital:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Minuta de Contrato

Congonhas do Norte/MG, 21 de janeiro de 2025.

Nathan Vieira Santana

Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE

Rua João Moreira, nº 22 – Centro- Congonhas do Norte-MG, CEP 35850-000, (31) 98415-8424.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 008/2025

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N°001/2025

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

1. DO OBJETO:

1.1. Este Termo de Referência estabelece as condições para Contratação de serviços de transporte escolar, composta pela Rotas Extrema, Coqueiro e Ursa visando atender às necessidades do Município de Congonhas do Norte.

1.2. Segue em anexo:

- a) Planilha Orçamentária com descritivo dos itens;
- b) Mapeamento das rotas por meio de georreferenciamento.

6.3 DA NATUREZA DO OBJETO:

O objeto de mesma natureza é entendido como aquele do mesmo ramo de atividade e considera-se ramo de atividade a linha de fornecimento consignada ao fornecedor, observada a classe de materiais e serviços, utilizando o detalhamento de cada elemento de despesa da PORTARIA n.º 448, DE 13 DE SETEMBRO DE 2002 e linha de fornecimento contida em sistema de gestão mantido no município.

6.4 DO PRAZO DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO:

O prazo de vigência do Contrato será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado, conforme Lei Federal N° 14.133/2021, Art. 105.

6.5 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

A contratação de serviços de transporte escolar é fundamental para garantir o acesso de alunos da rede pública de ensino às instituições educacionais, especialmente aqueles que residem em áreas rurais. Essa iniciativa visa assegurar a continuidade do aprendizado e o desenvolvimento integral dos estudantes.

Em regiões geograficamente desafiadoras em que grande parte de sua população reside em áreas rurais, como Congonhas do Norte, o transporte escolar é um elemento crucial para garantir que todos os alunos tenham igualdade de acesso à educação. Isso é essencial para evitar a evasão escolar e para promover a igualdade de oportunidades educacionais.

Considerando que o município não dispõe de frota nem de recursos humanos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE

Rua João Moreira, nº 22 – Centro- Congonhas do Norte-MG, CEP 35850-000, (31) 98415-8424.

suficientes para atender plenamente à demanda, a contratação de serviços de transporte escolar torna-se essencial para assegurar um transporte seguro e adequado.

O serviço de transporte deverá, em regra, estar disponível de segunda a sexta. No entanto, reposições de aulas aos sábados, reforço/recuperação escolar, recessos escolares, atividades extracurriculares e viagens extras que a rede de ensino considerar como suplemento do ano letivo, também deverão contar com a disponibilidade do transporte escolar. O cronograma de ensino se subdivide em matutino, vespertino e período integral.

O Código de Trânsito Brasileiro (CTB), Lei N° 9.503/1997, estabelece requisitos específicos para a condução de veículos escolares, visando a segurança dos estudantes. O transporte escolar deve ser conduzido por motoristas habilitados e veículos que atendam aos critérios de segurança estabelecidos pela legislação. Dada a relevância do transporte escolar para o desenvolvimento educacional e social das comunidades em Congonhas do Norte, é imperativo que a contratação desses serviços seja planejada de maneira adequada e conforme as regulamentações vigentes.

6.6 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Considerando as hipóteses apresentadas e as limitações financeiras, logísticas e de recursos humanos, a terceirização dos serviços de transporte escolar se apresenta como uma alternativa viável e vantajosa para o Município de Congonhas do Norte. A terceirização permitirá superar os desafios de aquisição de veículos, falta de motoristas e a necessidade de manutenção, ao mesmo tempo em que garante a continuidade do serviço e a qualidade do transporte escolar.

6.7 Vale ressaltar as seguintes vantagens da terceirização:

1. Disponibilidade de Frota e Motoristas: Ao optar pela terceirização, o Município terá acesso a uma frota de veículos e motoristas disponíveis para atender às necessidades de transporte escolar, evitando a preocupação com aquisição, manutenção e gestão dos veículos.
2. Economia Financeira: A terceirização elimina a necessidade de investimento inicial na compra de veículos, bem como os custos recorrentes de manutenção, abastecimento e seguro. O Município poderá alocar seus recursos financeiros de forma mais eficaz.
3. Flexibilidade: Com um contrato de terceirização, o Município pode ajustar facilmente o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE

Rua João Moreira, nº 22 – Centro- Congonhas do Norte-MG, CEP 35850-000, (31) 98415-8424.

número de veículos e rotas conforme a demanda do momento, permitindo uma maior adaptação a possíveis variações no número de alunos atendidos.

4. Foco na Educação: Ao terceirizar o transporte escolar, o Município pode concentrar seus esforços e recursos na melhoria da qualidade da educação, em vez de lidar diretamente com questões operacionais de transporte.
5. Redução de Riscos: A responsabilidade pela manutenção, abastecimento e gestão dos motoristas fica a cargo da empresa terceirizada, reduzindo o risco de problemas operacionais que possam afetar o serviço.
6. Capacidade de Resposta: A terceirização proporciona acesso a veículos de reserva em caso de necessidade, garantindo a continuidade do serviço mesmo em situações de manutenção ou imprevistos.

No cenário atual de queda na arrecadação e limitações de recursos, a terceirização se destaca como uma alternativa que permite ao Município oferecer um transporte escolar seguro e eficiente, sem os encargos operacionais associados à execução direta ou à locação de veículos. O processo de terceirização também oferece a possibilidade de estabelecer cláusulas contratuais específicas para garantir a qualidade do serviço, a conformidade com as regulamentações de transporte e a disponibilidade de veículos de reserva.

Ademais, é importante conduzir um processo licitatório rigoroso para selecionar a empresa terceirizada, assegurando que ela atenda aos requisitos de segurança, qualidade e capacidade operacional estabelecidos pelo Município e pela legislação aplicável.

A terceirização dos serviços de transporte escolar, portanto, é uma solução que alinha eficiência operacional, economia financeira e garantia da continuidade e qualidade do serviço prestado aos alunos da rede pública de ensino. Considerando as exigências da Portaria n.º 1498/2019 do DETRAN-MG, é fundamental que a contratação dos serviços de transporte escolar inclua a verificação rigorosa do cumprimento desses requisitos. A terceirização dos serviços de transporte escolar não só deve garantir a disponibilidade de veículos e motoristas, mas também o atendimento completo às especificações legais estabelecidas pela legislação estadual.

É essencial que a empresa terceirizada cumpra as obrigações de inspeção semestral de seus veículos, bem como a manutenção adequada para garantir a segurança dos alunos. Além disso, a empresa deve ser responsável por cadastrar os condutores conforme os requisitos estabelecidos pela Portaria n.º 1498/2019, incluindo idade mínima, categoria de habilitação, histórico de infrações e conclusão de curso especializado. A terceirização também deve incluir a verificação e manutenção periódica dos equipamentos obrigatórios e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE

Rua João Moreira, nº 22 – Centro- Congonhas do Norte-MG, CEP 35850-000, (31) 98415-8424.

de segurança nos veículos, conforme especificado na legislação. O cumprimento dessas diretrizes não apenas garante a segurança dos alunos, mas também mantém a conformidade legal e evita potenciais multas ou sanções.

A contratação envolverá a prestação de serviços de transporte escolar conforme a legislação vigente e a Portaria n.º 1498/2019 do DETRAN/MG. Partindo desse pressuposto, necessita-se que o referido transporte cubra 3 (três) rotas distintas do Município de Congonhas do Norte, sendo elas a Rotas Extrema, Coqueiro e Ursa.

6.8 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

1.3. Os veículos utilizados deverão estar em conformidade com os requisitos estabelecidos na Portaria n.º 1498/2019, incluindo:

- a) Registro como veículo de passageiros com a informação/observação "transporte escolar" indicada no CRLV do veículo;
- b) Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com o dístico "ESCOLAR" em preto;
- c) Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
- d) Lanternas de luz branca, fosca ou amarela nas extremidades dianteira e luz vermelha nas extremidades traseiras;
- e) Cintos de segurança em número igual à lotação;
- f) Limitadores dos vidros corrediços;
- g) Dispositivos para quebra ou remoção de vidros em caso de acidente;
- h) Outros equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito.

1.3.1. Os alunos serão conduzidos do seu ponto de origem, até as respectivas escolas e retornando ao ponto de origem ao término do horário escolar, conforme o itinerário da linha. Os transportes deverão ser efetuados obedecendo aos horários e roteiros traçados pela Superintendência de Transporte Escolar, de acordo com os horários das aulas nos diversos estabelecimentos de ensino.

1.3.2. Os roteiros a serem percorridos pelo transportador compreenderão viagens de ida e volta, definidas pela Diretoria Municipal de Educação, de segunda a sexta-feira, conforme calendário escolar, respeitando os horários dos alunos chegarem às escolas, obrigatoriamente, até às 7h para o turno da manhã, às 12h30 para o turno da tarde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE

Rua João Moreira, nº 22 – Centro- Congonhas do Norte-MG, CEP 35850-000, (31) 98415-8424.

Os roteiros poderão ainda ser alterados (estendidos ou reduzidos) no decorrer do ano letivo, de acordo com o funcionamento das escolas, domicílios dos estudantes e por razões de interesse público.

6.9 Deverão ser utilizados na execução dos serviços exclusivamente o veículo e o condutor identificado no ato da assinatura do contrato, a substituição de qualquer um deles poderá ser feita somente na ocorrência de fatos supervenientes devidamente justificados e aceitos pelo Contratante.

- a) A prestação de serviços poderá ser estendida a outros horários ou dias que se fizerem necessários, desde que obedecidas as disposições da 14.133/21 e conforme determinação da Diretoria Municipal de Educação, na forma do instrumento contratual.
- b) Os veículos deverão ser conduzidos por motoristas legalmente habilitados na categoria D ou superior, capacitados por meio de curso especializado para TRANSPORTE ESCOLAR, os quais deverão estar devidamente regularizados para serviço, obedecendo a todas as disposições da legislação Federal, Estadual e Municipal aplicáveis à espécie, e que deverá ser comprovado por meio de documentação específica.
- c) Todos os serviços serão executados com qualidade, atendendo aos requisitos de segurança e métodos construtivos estabelecidos nas normas vigentes.
- d) Será mantido pela Contratada, perfeito e ininterrupto, serviço de vigilância, cabendo-lhe toda responsabilidade por qualquer dano decorrente de negligência durante a execução da obra, até sua entrega definitiva.
- e) O aceite/aprovação dos serviços pelo contratante não exclui a responsabilidade civil da contratada por vícios de quantidade ou qualidade dos mesmos ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.
- f) No preço proposto deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.10 CONDIÇÕES DE VISTORIA DE VEÍCULOS:

1.3.3. A contratada deverá submeter os veículos utilizados no transporte escolar a inspeções semestrais, conforme a Portaria nº 1498/2019 do DETRAN/MG e demais regulamentações aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE

Rua João Moreira, nº 22 – Centro- Congonhas do Norte-MG, CEP 35850-000, (31) 98415-8424.

6.2.2 A inspeção deverá ser realizada por profissional legalmente habilitado ou por Instituição Técnica Licenciada (ITL) credenciada, garantindo a conformidade dos veículos com os requisitos de segurança.

6.2.3. Os veículos aprovados na inspeção deverão possuir Laudo de Inspeção Veicular, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

6.11 MEDIDAS MITIGADORAS CONTRA FRAUDES E IRREGULARIDADES:

6.11.1. A licitante deverá apresentar para fins de assinatura do contrato toda a documentação necessária para cumprir a legislação vigente, tanto do motorista quanto **do veículo, incluindo:**

- a) Documentação que comprove o vínculo entre o motorista e a licitante;
- b) Comprovação da propriedade ou posse do veículo;
- c) Documentação do motorista, incluindo certidão negativa de pontuação, suspensão e cassação de CNH, quando aplicável.

6.12 A contratada deverá indicar a relação de veículos e motoristas e apresentar a documentação necessária para a assinatura do contrato.

6.12.1. Qualquer substituição de veículos ou motoristas deverá ser previamente comunicada ao órgão contratante e acompanhada da documentação correspondente, incluindo a realização de nova inspeção semestral quando necessário.

6.12.2. Exigências para fins de Contratação dos Serviços de Transporte Escolar:

6.13 Documentação do Licitante Vencedor:

- a. Comprovação de posse de veículo apto à prestação do serviço de transporte de passageiros, conforme o artigo 136, inciso I, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB). Deve ser um veículo para cada rota proposta, exceto quando houver compatibilidade de horários para a prestação dos serviços.
- b. Apólice de seguro emitida por companhia idônea, com cobertura para garantia dos danos causados a passageiros e terceiros, conforme a legislação pertinente.
- c. Comprovação de que o condutor possui habilitação nas categorias "D" ou "E", com idade superior a 21 anos, bem como aprovação em curso especializado para transporte escolar, conforme regulamentação do CONTRAN.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE

Rua João Moreira, nº 22 – Centro- Congonhas do Norte-MG, CEP 35850-000, (31) 98415-8424.

Além disso, deve apresentar prova de não ter cometido infração grave ou gravíssima, nem ser reincidente em infrações médias nos últimos 12 meses.

- d. Laudo de inspeção dos veículos a serem utilizados para a prestação dos serviços, visando o atendimento dos padrões de emissão veicular, emitido pelo órgão competente ou entidade autorizada, conforme o artigo 136 do CTB e regulamentação específica.

6.14 Vínculo entre Licitante e Veículo:

- e. Documento do veículo que executará o transporte (CRLV) para cada linha em que a licitante foi vencedora, em nome da empresa vencedora. Caso o CRLV não esteja em nome da empresa vencedora, alternativamente, a empresa deverá apresentar:
 - e.1. Contrato de arrendamento ou locação do veículo, comprovando o vínculo do proprietário com a empresa;
 - e.2 Caso o veículo esteja em nome de sócio administrador ou da pessoa física responsável pela licitante (MEI), dispensa-se a apresentação do contrato de arrendamento ou locação.
- f. O licitante é responsável por todas as obrigações trabalhistas, encargos sociais e tributários relacionados aos motoristas empregados, conforme a legislação aplicável.

6.15 Requisitos para Cadastro de Condutor:

- g. O condutor do veículo destinado ao transporte escolar deve cadastrar-se na Secretaria Municipal de Educação onde exercerá a atividade.
- h. O condutor deve comprovar idade superior a 21 anos, possuir Carteira Nacional de Habilitação de categoria "D", não ter cometido infração grave ou gravíssima, nem ser reincidente em infrações médias nos últimos 12 meses.
- i. O condutor deve ter sido aprovado em curso especializado, conforme normatização do CONTRAN, e apresentar certidão negativa de pontuação, suspensão e cassação de CNH emitida pelo DETRAN de origem.

6.16 Requisitos para Veículo de Transporte Escolar:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE

Rua João Moreira, nº 22 – Centro- Congonhas do Norte-MG, CEP 35850-000, (31) 98415-8424.

- j. O veículo deve estar registrado como veículo de passageiros, com a informação de transporte escolar indicada no CRLV.
- k. O veículo deve possuir pintura de faixa horizontal amarela com 40 centímetros de largura à meia altura, nas partes laterais e traseira da carroceria, com a inscrição "ESCOLAR" em preto (ou cores invertidas, se a carroceria for amarela).
- l. O veículo deve estar equipado com registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo.
- m. Deve possuir lanternas de luz branca, fosca ou amarela na parte superior dianteira e luz vermelha na parte superior traseira.
- n. Deve ter cintos de segurança em número igual à lotação permitida.
- o. Os vidros corrediços devem ter limitadores de abertura máxima de 10 centímetros.
- p. O veículo deve possuir dispositivos para quebra ou remoção de vidros em caso de acidente.
- q. Deve atender a todos os demais equipamentos obrigatórios conforme o Código de Trânsito Brasileiro e normas do CONTRAN e DENATRAN.

O veículo deve ser submetido à inspeção semestral para verificar os equipamentos obrigatórios e requisitos de segurança.

6.17 Comprovação de Vínculo Entre Empregado e Empregador:

- r. A empresa deve comprovar o vínculo com o motorista a partir das seguintes situações:
 - i. Apresentação de cópia autenticada da CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social ou cópia autenticada da ficha de registro de empregados (caso seja funcionário da empresa);
 - ii. Cópia do contrato de prestação de serviços autenticado, se autônomo.
Observação: Nesse caso, será aceita a subcontratação até o percentual de 30% (trinta por cento);
 - iii. No caso de sócio, apresentação do Contrato Social e de sua última alteração, se houver.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE

Rua João Moreira, nº 22 – Centro- Congonhas do Norte-MG, CEP 35850-000, (31) 98415-8424.

- s. Os licitantes são inteiramente responsáveis por toda a carga tributária, recolhimentos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e demais encargos da relação trabalhista com seus empregados, conforme contrato firmado com o Município.

2. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

2.1. A empresa contratada se comprometerá a realizar o transporte dos alunos da rede municipal de ensino de Congonhas do Norte, atendendo aos roteiros e horários previamente estabelecidos pela Diretoria Municipal de Educação, garantindo pontualidade, segurança e conforto aos beneficiários.

2.2. Os veículos utilizados no transporte deverão estar devidamente registrados e licenciados, atendendo às exigências legais, e os condutores deverão possuir a habilitação compatível com a categoria do veículo e o curso especializado para transporte escolar.

2.3. O serviço será prestado de acordo com os roteiros, frequência e especificações estabelecidas no contrato, com a fiscalização realizada por equipe da Diretoria Municipal de Educação para assegurar a qualidade e conformidade com os padrões estabelecidos.

3. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade responsável, com relatórios periódicos.

4. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mensalmente, a partir da apresentação pela contratada da nota fiscal e após a confirmação dos serviços prestados pelo responsável do setor solicitante, caso não haja nenhuma irregularidade ou até que a mesma seja sanada.

5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA CONTRATADA:

5.1. A seleção se dará por meio de Pregão, em sua forma eletrônica, em conformidade com a Lei 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE

Rua João Moreira, nº 22 – Centro- Congonhas do Norte-MG, CEP 35850-000, (31) 98415-8424.

5.2. Será considerada vencedora a empresa que atender aos critérios de habilitação, apresentar os documentos exigidos e oferecer o menor preço por quilômetro rodado.

6. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

6.1. As estimativas de valores serão calculadas com base no preço por quilômetro rodado e na expectativa de demanda mensal de transporte escolar, conforme orçamentos em anexo.

7. DEVERES DA CONTRATADA E CONTRATANTE:

12.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1.1. **E-MAIL INSTITUCIONAL:** É dever da contratada manter, durante o período de vigência do contrato, e-mail institucional oficial, atualizado, vigente e operacional para executar os contatos oficiais com o Município de Congonhas do Norte/MG, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e demais atos administrativos.

12.1.2. Assinar o contrato no prazo estabelecido, conforme previsto nas condições constantes no item “Condições para Assinatura do Contrato” da Minuta do Contrato.

12.1.3. Executar os serviços de transporte escolar conforme os roteiros, horários e especificações descritos no Termo de Referência, garantindo segurança, pontualidade e conforto aos alunos.

12.1.4. O serviço será provisório até a verificação de sua conformidade com as condições estabelecidas na proposta e no Termo de Referência.

12.1.5. Solicitar a prorrogação de prazo para execução dos serviços, caso necessário, apresentando justificativa fundamentada ao Setor de Licitações do Município antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

12.1.6. Garantir que os veículos utilizados estejam em conformidade com as normas técnicas e legais, e que os condutores possuam habilitação compatível e curso especializado em transporte escolar.

12.1.7. Arcar com todos os ônus necessários para a execução completa dos serviços contratados, incluindo mão de obra, encargos sociais, tributos e demais despesas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE

Rua João Moreira, nº 22 – Centro- Congonhas do Norte-MG, CEP 35850-000, (31) 98415-8424.

- 12.1.8. Substituir, no prazo estipulado, veículos ou condutores que estejam em desacordo com as condições estabelecidas neste instrumento.
- 12.1.9. Assegurar que os veículos e condutores atendam aos padrões de qualidade exigidos e que os serviços sejam prestados de forma eficiente e contínua.
- 12.1.10. Assumir inteira responsabilidade pela execução do transporte escolar, cumprindo rigorosamente as especificações e instruções descritas neste instrumento e seus anexos.
- 12.1.11. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, qualquer serviço prestado que apresente falhas ou deficiências, exceto quando o problema for causado por fatores externos ou alheios ao controle da contratada.
- 12.1.12. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.1.13. Responsabilizar-se por danos materiais ou físicos causados por seus empregados ou prepostos, diretamente ao Município ou a terceiros, em decorrência de culpa ou dolo.
- 12.1.14. Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, conforme legislação vigente, especialmente o art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 12.1.15. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração Municipal.

12.2 SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 12.2.1. Prestar à contratada todas as informações necessárias para a execução dos serviços de transporte escolar.
- 12.2.2. Emitir a ordem de serviço para a contratada.
- 12.2.3. Designar servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- 12.2.4. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições e prazos estabelecidos.
- 12.2.5. Rejeitar qualquer serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência e notificar a contratada para adequação ou substituição.
- 12.2.6. Notificar a contratada, por escrito, sobre qualquer falha ou irregularidade na prestação do serviço, fixando um prazo para correção.
- 12.2.7. Garantir que a contratada tenha acesso às informações necessárias para o pleno cumprimento do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE

Rua João Moreira, nº 22 – Centro- Congonhas do Norte-MG, CEP 35850-000, (31) 98415-8424.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. A contratação está adequada ao orçamento disponível para o exercício financeiro.

14 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - Das infrações e sanções aplicáveis aos licitantes quando:

14.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, será aplicada as seguintes sanções:

- a) multa no percentual de 0,5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.
- b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.

14.1.2 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, será aplicada as seguintes sanções:

- a) multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.
- b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

14.1.3 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, será aplicada as seguintes sanções:

- a) multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.
- b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos

14.1.4 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, será aplicada as seguintes sanções:

- a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

14.1.5 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

14.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

- a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE

Rua João Moreira, nº 22 – Centro- Congonhas do Norte-MG, CEP 35850-000, (31) 98415-8424.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

14.1.7 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

14.1.8 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos

O presente Termo de Referência foi elaborado considerando a Portaria n.º 1498/2019 do DETRAN/MG e outras normas aplicáveis ao transporte escolar.

Congonhas do Norte, 21 de janeiro de 2025.

Servidor responsável pela demanda:

Tiago Pinto de Moraes Diretor
de Educação

Servidor responsável pela elaboração:

Renata Miranda Núcleo
de Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE

Rua João Moreira, nº 22 – Centro- Congonhas do Norte-MG, CEP 35850-000, (31) 98415-8424.

ANEXO AO TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	DESCRIÇÃO	TIPO DE VEÍCULO	UNID.	QUANT. KM DIÁRIO	V. UNIT. (KM)
01	ROTA COQUEIRO 06:00 hs saindo da Escola Municipal Arthur Vieira segue até a gurita Maria do rancho. Ida e Volta 34km. 11h:25 Saída da Escola Alegria de Viver, segue até segue até a gurita Maria do rancho. Ida e Volta 34km. 16:45 Saída da Escola Alegria de Viver, segue até a gurita Maria do	Veículo Tipo Ônibus, com no mínimo 23 lugares.	KM	102	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE

Rua João Moreira, nº 22 – Centro- Congonhas do Norte-MG, CEP 35850-000, (31) 98415-8424.

	rancho. Ida e Volta 34km.				
02	ROTA EXTREMA: 05H:30 min Saída do depósito até a escola São Sebastião, ida e volta, quatro vezes ao dia. 11h:25 Saída da Escola Alegria de Viver, segue até segue até a gurita Maria do rancho. Ida e Volta 34km.	Veículo Tipo Micro-ônibus, com no mínimo 31 lugares	KM	72	
03	ROTA EXTREMA 16h:45 min Saída da Escola Alegria de viver segue até a Escola São Sebastião. Ida e volta 36km.	Veículo Tipo Van, com no mínimo 12 a 15 lugares	KM	36	
04	ROTA DA URSA 06:00hs saindo da Escola Municipal Alegria de viver até a casa de Flavinho. Ida e e Volta. 11h:25 min saindo da Escola Alegria de Viver,	Veículo tipo dobrô 7 lugares.	KM	78	



	seguindo até a casa de Flavinho. Vai e Volta, 16h:45min saindo da Escola Municipal Alegria de viver até a casa de Flavinho. Ida e Volta.				
--	--	--	--	--	--

Obs.: A prestação de serviços de transporte escolar, deverá considerar todo o ano letivo de 2025, observando precipuamente o calendário escolar municipal

a) Mapeamento das rotas por meio de georreferenciamento (croqui).

(EM ANEXO)



ANEXO II

MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º ____/2025

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º ____/2025

TIPO: MENOR PREÇO

CONTRATO N.º ____/2025

PARTES:

CONTRATANTE:

_____, com sede na _____,
nº _____ – Bairro _____, na cidade de _____, CEP
XXXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representado
pelo seu _____, **senhor**
_____, portador do CPF N. XXX.**.XXX,
doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA:

_____, com sede na _____,
nº _____ – Bairro _____, na cidade de _____, CEP
XXXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada
pelo seu _____, **senhor**
_____, portador do CPF N. XXX.**.XXX, **E-MAIL**

INSTITUCIONAL: _____, doravante
denominada **CONTRATADA**,

Têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente
autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do **Processo**
Administrativo nº. 0xx/2025, Pregão Eletrônico nº. 0xx/2025 e pelas condições que
estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



1.1. O objeto do presente é a Contratação de serviços de transporte escolar, composta pela Rotas Extrema, Coqueiro e Ursa visando atender às necessidades do Município de Congonhas do Norte

1.2 – A execução do objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o termo de referência, anexo do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração no objeto somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Município de Congonhas do Norte/MG/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O valor total deste contrato é de R\$ _____ (_____), que será pago de acordo com a prestação dos serviços.

2.2. O pagamento será realizado em até quinze dias do mês subsequente ao mês de prestação dos serviços, após a apresentação da Nota Fiscal/fatura correspondente aos serviços prestados após o recebimento do documento fiscal e a liquidação da despesa. Na nota fiscal obrigatoriamente deverá constar: a modalidade de licitação, o número do contrato e número da ordem de compras). Reforçamos a necessidade que a Empresa observe as regras da IN RFB nº 1.234/2012, (Na nota fiscal obrigatoriamente deverá constar: a modalidade de licitação, o número do contrato e número da ordem de compras). O pagamento será efetuado em conta corrente específica da CONTRATADA, vinculada ao CNPJ ou CPF da mesma.

2.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Obs.: No caso de incorreção, será devolvida e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da mesma.

2.4. O preço inerente à execução do objeto será o apresentado na proposta da licitante vencedora da licitação, que constara do citado instrumento e incluirá todas as despesas legais e adicionais.

2.5. O cálculo para pagamento será efetuado através de controle de número de dias letivos no mês, uma vez que trata-se de KM.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO



3.1 - Os preços serão fixos e irrevogáveis.

3.2 - Após os primeiros 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do IPCA.

3.2.1 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

3.3. Para que o valor pago por KM seja reajustado, deverá ser observado:

- os custos dos itens constantes da proposta contratada, em confronto com a planilha de custos que deve acompanhar a solicitação de reequilíbrio;
- ao encaminhar à Administração pedido de reequilíbrio econômico financeiro, deve o contratado demonstrar quais itens da planilha de custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio do contrato;
- ocorrência de fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, que justifique modificações do contrato para mais ou para menos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ENTREGA DO OBJETO

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados de sua assinatura podendo ser prorrogado, conforme Lei Federal Nº 14.133/2021, Art. 105.

4.1. Poderá, a critério da Administração, algum roteiro não ter sua renovação automática.

4.2. No caso de transporte de Professores e servidores lotados nas escolas municipais, estes estão inclusos ao pagamento por km rodado, uma vez que não será pago por Vale transporte.

4.3. No caso de transporte de pais de alunos, este será permitido unicamente quando houver reunião nas escolas municipais.

4.5. DOS ETINERÁRIOS

4.5.1. A quilometragem total pode variar de acordo com o andamento do calendário letivo e itinerário.



4.5.2. Nos itinerários que dispõem de contra turno será feito a soma de quilômetros resultantes do mês para esta finalidade e incluso no pagamento do mês posterior.

4.6. O transporte dos alunos deverá ser iniciado de acordo com a ordem de execução de serviços que será emitida pela Secretaria Municipal de Educação.

4.7. Os veículos deverão estar em perfeitas condições de uso e manutenção adequada, com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente ao Art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro.

4.8. Caso ocorra quebra do veículo, defeito mecânico, ou algum impedimento de transporte dos alunos, deverá a contratada, providenciar imediatamente, às suas expensas, outro veículo, nas mesmas condições exigidas nesta licitação e informar a Secretaria de Educação.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

5.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

xx

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. Entregar o objeto conforme especificações e em consonância com a proposta de preços;

6.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, inclusive a substituição do objeto, se este for entregue em desacordo com o solicitado;

6.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

6.5. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado;

6.6. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento do objeto.



6.7. O preço ajustado na Cláusula Segunda inclui todos e quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

6.8. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da má execução do fornecimento de mercadorias ora contratado, inclusive quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruição.

6.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

6.10. São obrigações da **CONTRATADA**:

a) Realizar com seus próprios meios, o objeto deste edital, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

b) Atender com prontidão as reclamações por parte da Secretaria Municipal de Educação.

c) Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação.

d) Manter o veículo em perfeitas condições de uso, sempre revisado, com manutenção adequada e devidamente limpo.

e) Manter o veículo com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente de acordo com o Art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro, da Lei 9.503 de 23 de setembro de 1997 e o manual DETRAN – Departamento Estadual de Trânsito.

f) Responder pela segurança total do transporte, sendo de sua responsabilidade qualquer dano ocorrido com os passageiros e condutores durante o percurso.

g) Cumprir os horários e trajetos fixados pela gerente da pasta, sendo que este somente poderá ser alterado mediante autorização escrita da Secretaria Municipal de Educação;

h) Tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização da contratante;

i) Manter sempre atualizado o seguro obrigatório e o seguro contra acidentes pessoais mencionado no Edital de Origem deste Contrato, assim como em dia os seguintes documentos:

1) Carteira de Habilitação do Condutor de acordo com a categoria do veículo;

2) Comprovante de aprovação em curso especializado (art. 138, V do CTB);

3) Comprovante de inspeção semestral (conforme Art. 136 do CTB);

4) Certificado de Propriedade do Veículo (CRV);



- 5) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV), sendo que qualquer alteração ou emissão de novo documento, deverá ser encaminhado cópia ao setor responsável pelo controle da Prefeitura.
- j) Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos veículos destinados aos serviços contratados.
- l) O condutor deverá realizar os serviços com hombridade, profissionalismo e com trajes adequados.
- m) Comunicar a contratante quando houver troca de motorista e apresentar os documentos constantes na alínea “i” deste item do mesmo.
- n) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no valor total atualizado do contrato no limite de até 25% (vinte e cinco por cento).
- o) Manter todas as despesas e tributos incidentes sobre os serviços;
- p) Manter as condições de habilitação exigida na licitação durante a vigência do contrato.
- q) Promover o desembarque do aluno em frente à Escola de destino e quanto aos alunos excepcionais, estes deverão ter seu embarque e desembarque junto a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, se houver.
- r) Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e no Termo de Referência.
- s) Atender a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. O licitante participante poderá ser responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I– Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

- a) Multa de 5% (cinco por cento) do valor global da proposta apresentada;
- b) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Congonhas do Norte pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

II Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação:

- a) Multa de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta apresentada;
- b) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Congonhas do Norte/MG pelo prazo máximo de 03 (três) anos.



c) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

7.2. Os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento das obrigações, sujeitará o licitante vencedor às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, das quais destacam-se:

I - Advertência;

II - Multa de 5% (cinco por cento) do valor total da parte não adimplida, por ocorrência, relativa à execução do objeto em desacordo com o solicitado;

III - Multa de 1% (um por cento) do valor total da parte não adimplida, por dia de atraso injustificado na execução do objeto, além dos prazos estipulados no edital e seus anexos, limitado a 30 (trinta) dias-multa;

IV - Multa de 10% (dez por cento) do valor total da proposta, pela recusa injustificada em executar o objeto;

V - Multa de 20% (vinte por cento) do valor total da proposta em caso de apresentação de declaração ou documentação falsa durante a execução do objeto, ou em caso de fraude a licitação ou prática de ato fraudulento na execução do objeto;

VI - Multa de 20% (vinte por cento) do valor total da proposta pela prática de ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei 12.846/2013;

VII - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Congonhas do Norte/MG pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas hipóteses previstas no parágrafo 4º do artigo 156 da Lei 14.133/2021.

VIII - Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas no parágrafo 5º do artigo 156 da Lei 14.133/2021.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município.

7.4. Todas as sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. As penalidades administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2023.



7.6. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1. As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, por:

- I – Ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;
- II – Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a CONTRATANTE;
- III – Por decisão arbitral ou judicial.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO

9.1. O presente contrato acha-se estritamente vinculado ao Edital de Licitação constante do preâmbulo deste e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Situações não previstas expressamente neste instrumento, e acaso incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 14.133/21, e alterações subsequentes.

10.2. O Município se reserva no direito de adquirir somente parte da quantidade contratada, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. As partes elegem o Foro da cidade de Conceição do Mato Dentro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente Contrato.

11.2. E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias, para que produza os jurídicos e desejados efeitos.

Congonhas do Norte/MG, ____ de _____ de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE

CNPJ nº 18.303.180/0001-46
Rua João Moreira, nº 22, Centro – Congonhas do Norte
www.congonhasdonorte.mg.gov.br

Folha
nº _____

REPRESENTANTE LEGAL

P/ CONTRATADA

.....
PREFEITO MUNICIPAL